



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

PROJETO DE LEI Nº: 030/GAB/2025

ASSUNTO

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CAMPEONATOS DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS- RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA

Executivo Municipal

ANEXOS

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
01 Recebido	27	05	2025	14			
02 Apresentado	02	06	2025	15			
03 Deputado	02	06	2025	16			
04 Plenário	02	06	2025	17			
05 Comissão	09	06	2025	18			
06				19			
07				20			
08				21			
09				22			
10				23			
11				24			
12				25			
13				26			



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

OFÍCIO Nº 241/GAB/2.025

CASTANHEIRAS - RO, 27 de MAIO de 2.025

EXMO Presidente,
ANDRÉ DE OLIVEIRA
A Câmara Municipal de Vereadores
Castanheiras - RO.

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei nº. 030/GAB/2.025.

EXMO Presidente

Com os cumprimentos devidos, dirijo-me, a presença de Vossa Senhoria, para encaminha o **Projeto de Lei nº 030/GAB/2.025**, que **"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CAMPEONATOS DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."**, que segue anexo, para que seja analisado e apreciado por esta respeitosa casa de Leis.

Assim, esperando que nossas informações sejam de valia, encaminhamos o presente projeto de lei, reiterando votos de estima e elevadas considerações, à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287

Assinado de forma digital por
CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287
Dados: 2025.05.27 08:57:05 -04'00'

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO

RECEBIDO
Em 27/05/2025
Ass. Facileine Lopes
09:02

Página 1 de 1



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 030/GAB//2.025, DE 16 DE MAIO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CAMPEONATOS DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI:

CAPITULO I FUTEBOL DE CAMPO DE CASTANHEIRAS

Art. 1º - O campeonato será organizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer "SEMELC", e não será cobrada taxa de inscrição das equipes.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Castanheiras através da Secretaria Municipal será responsável pelas premiações do campeonato, a ser definidas mediante Decreto Municipal, levando em consideração o orçamento vigente.

Art. 3º - Todas as partidas serão realizadas nos Campos do Município, sendo que os horários serão determinados na tabela dos jogos pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 4º - O campeonato tem seu início marcado e divulgado pela Secretaria Municipal de Esporte, com término, obedecendo o cronograma e à tabela do campeonato.

Art. 5º - Só poderão participar deste campeonato, equipes do município de Castanheiras e atletas que:

I – Comprovem residência no município, com comprovação através de fatura de água, energia, telefone, em nome próprio ou de familiar (Cônjuge; Genitor(a); Filhos(a)).

II – Atletas que comprovem vínculo empregatício formal, com registro legal do emprego.

III - As equipes participantes deverão apresentar entre seus atletas escritos à quantidade mínima de 72.2% dos atletas que se enquadrem nos critérios dos incisos I e II, deste artigo.

IV - Cada atleta deverá ter 60% (sessenta por cento) de participação na primeira fase para se tornarem aptos as fases seguintes.

Art. 6º - O representante da equipe deverá apresentar junto a SEMELC a relação de seus atletas inscritos, juntamente com o número de identidade.

Art. 7º - Poderão ser inscritos neste campeonato, no mínimo 12 atletas e no máximo 18 atletas por equipe.



I - Cada equipe poderá inscrever seus atletas a data definida pela Secretaria Municipal de Esportes, sendo que atletas menores de 18 anos deverão apresentar Autorização dos Pais ou de seu Responsável Legal para participar do campeonato.

Art. 8º - Poderão serem feitas somente, 05 (cinco) substituições em cada partida, porém com 5 paradas no jogo.

Art. 9º - O atleta que for substituído durante o jogo, não poderá voltar a jogar na mesma partida.

Art. 10 - O atleta que for expulso numa partida deverá cumprir automaticamente 1 (uma) partida de suspensão no próximo jogo; Fica sobre responsabilidade do dirigente de cada equipe o controle dos cartões recebidos.

Art. 11 - O atleta perderá condição de jogo a cada série de 03 (três) cartões amarelos. Fica sobre responsabilidade do dirigente da equipe o controle dos cartões recebidos.

Art. 12 - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e posteriormente receber o segundo cartão amarelo ou momento depois receber vermelho direto será contado para efeito de suspensão. Os cartões amarelos são cumulativos no decorrer do campeonato.

Art. 13 - O atleta perderá condições de jogo a cada acumulo de 03 (três) cartões amarelos, os cartões não serão anulados de uma fase para outra, exceto para a fase semifinal e final, onde os cartões amarelos serão zerados.

Art. 14 - A equipe que colocar atletas para jogar, sem que estes estejam inscritos no Campeonato Municipal 2025, perderá os pontos da partida.

Art. 15 - Será obrigatório que as equipes apresentem à mesa relação de atletas 30 minutos antes do início de cada partida, junto com um documento de identificação oficial com foto, sendo que a falta da apresentação do documento de identificação com foto, implicará na impossibilidade de o mesmo participar da partida e será de responsabilidade do atleta entregar o documento na mesa de arbitragem.

Art. 16 - O tempo de duração de cada jogo será de 90 minutos, dividido em 2 tempos de 45 minutos, com intervalo de 15 minutos entre eles.

Art. 17 - Será concedida pelo árbitro da partida, uma tolerância de 15 minutos, para a Equipe que não comparecer em campo, na hora e local designado na tabela. Decorrido o prazo concedido, o árbitro dará o jogo por encerrado e ganharão os pontos da partida a equipe presente.

Art. 18 - Após a divulgação da tabela, o clube que vier a desistir do campeonato ficará suspenso e impedido de participar do próximo campeonato realizado pela Secretaria Municipal de



Esporte.

Parágrafo Único – Será punido o atleta que abandonar o campeonato antes do seu término.

I - O atleta que abandonar a competição, deixando de comparecer mais de 50% (cinquenta por cento) do total de jogos da equipe, ficará suspenso e impedido de participar do próximo campeonato organizado pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 19 - Cada equipe deverá apresentar uma bola de jogo em boas condições em seus respectivos jogos.

Art. 20 - Equipes que estiverem com a mesma cor de uniforme, a que estiver à esquerda da tabela que deverá trocar.

Art. 21 - Em caso de empate entre duas ou mais equipes na primeira fase, utilizar-se-á os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

- I - Confronto direto;
- II - Números de vitórias;
- III - Saldo de gols;
- IV - Menos gols sofridos;
- V - Maior número dos gols marcados;
- VI - Sorteio.

Art. 22 - Em caso de Recursos, e a consequente perda dos pontos por uma equipe, os pontos serão passados para outra equipe.

Art. 23 - Todo e qualquer recurso deverão ser impetrados, em até dois dias úteis, após a realização da partida, mediante depósito/caução de uma taxa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referida taxa será estornada em caso de provimento do recurso, e em caso de desprovimento do recurso a mesma será revertida adicionando-a no valor da premiação em favor do time campeão.

Art. 24 - A SEMELC não é responsável pela escala da arbitragem e nem tem a autonomia para interferência na mesma, ficando a carga da empresa contratada.

Art. 25 - Durante a realização do Campeonato e nas partidas oficiais, se houver agressões físicas entre atletas, dirigentes, árbitros, assistentes, mesários entre si ou contra outra equipe, bem como membros da organização do campeonato, a equipe será eliminada e o atleta pegara a punição de 01 (um) ano de suspensão dos campeonatos realizado pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 26 - A partir dos Jogos das Semifinais e Final, serão em uma só partida, permanecendo o empate no tempo regulamentar, não terá tempo de prorrogação e haverá cobranças de 5 (cinco) pênaltis intercalados na 1ª série de cobranças. Permanecendo o empate, cobranças alternadas de 01 (um) a 01 (um), até a definição do time vencedor.



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Assessoria Jurídica
EP: 78948-900
Castanheiras - Rondônia
CNPJ: 06.961.349/0001-03
Contato: (68) 3641-1011

Art. 27 - A tabela de jogos do campeonato será elaborada pela Secretaria Municipal de Esporte, através da comissão organizadora.

Art. 28 - Todo atleta que participar de uma partida deverá entrar no campo de jogo, devidamente uniformizado e não poderá jogar descalço.

Art. 29 - A cada ano será alternado o jogo de abertura e final do campeonato municipal, um ano com jogo de abertura em Jardinópolis/RO e jogo final em Castanheiras/RO e assim respectiva e invertidamente nos anos subsequentes.

Art. 30 - Em caso de doença ou algo semelhante o atleta deverá comprovar sua ausência. Mediante atestado Médico, a fim de, evitar a punição estabelecida no art. 18.

Art. 31 - Para as fases de semifinais e final a equipe que fizer a melhor campanha na primeira fase terá o direito de jogar o segundo horário e os jogos serão realizados em um só campo.

Art. 32 - Os jogos só serão remarcados em caso de chuvas fortes alagamento, falta de campo ou luto, será notificado no grupo oficial do campeonato.

Art. 33 - Para as partidas finais do campeonato, final e disputa de 3º e 4º, lugares terão o começo às 13h15min, com a disputa do jogo que definirá os 3º e 4º, lugares, e logo após a partida final do campeonato.

Art. 34 - No caso de (W x O) a equipe será eliminada automaticamente da competição e os atletas que não comparecerem (não constar em súmula) sofrerão punição podendo serem suspensos de competições organizadas pela Secretaria Municipal de Esporte de Castanheiras.

CAPITULO II CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL

Art. 35 - O Campeonato Municipal de Futsal de Castanheiras, é um campeonato organizado e dirigido pela secretaria municipal de Castanheiras, com participação de equipes do município nas categoria MASCULINO E FEMININO.

Art. 36 - A organização da competição será de inteira responsabilidade do SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, tal qual contará com uma comissão nomeada, composta por 03 (três) Membros.

Art. 37 - Compete Secretaria Municipal de Esporte, a organização e elaboração das tabelas de



todas as fases que compõem a competição.

Art. 38 - Haverá sempre um representante da comissão para acompanhar cada rodada, devendo o mesmo tomar resoluções que garantam o bom andamento dos jogos, fazendo cumprir e observar este Regulamento e as Leis Desportivas.

Art. 39 - O Campeonato Municipal de Futsal de Castanheiras tem por objetivo:

- I - Promover a integração, o intercâmbio e a confraternização das equipes inscritas e atletas amadores do município;
- II - Dar oportunidade de participação a um maior número de atletas, despertando o gosto pela prática esportiva, proporcionando estímulo recíproco, intercâmbio social, vivência e reflexão sobre os aspectos positivos do esporte;
- III - Compensar os efeitos nocivos do cotidiano da vida moderna, contribuindo para a preservação e promoção da saúde; Proporcionar aos envolvidos os benefícios da prática esportiva.

Art. 40 - Poderão participar do Campeonato Municipal de Futsal de Castanheiras, atletas que:

- I - Comprovem residência no município, com comprovação através de fatura de água, energia, telefone, em nome próprio ou de familiar (Cônjuge; Genitor(a); Filhos(a)).
- II - Atletas que comprovem vínculo empregatício formal, com registro legal do emprego.
- III - As equipes participantes poderão apresentar entre seus atletas escritos à quantidade 02 (dois), que não residem no município de castanheiras, sendo um escrito na posição de GOLEIRO e outro LINHA, no momento da inscrição deverá apresentar documentos e posição, as quais não poderão serem alteradas.
- IV - Atletas menores de idade deverão apresentar uma declaração de consentimento dos pais ou responsáveis legais, permitindo sua participação no campeonato.
- V - Cada equipe é obrigada a levar para quadra de jogo uma bola de futsal, com total condição de ser utilizada em uma partida;
- VI - Caso alguma equipe não cumpra o inciso V, deste artigo, pagará multa de uma cesta básica de alimentos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que deverá ser entregue antes do início de sua próxima partida, sob pena de perda desse jogo por WO;
- VII - É obrigação das equipes apresentarem-se no local e horário previsto dos jogos.

Art. 41 - As inscrições serão isentas de qualquer taxa para as duas categorias, masculino e feminino ;

- I - O total de vagas será de acordo com o total de equipes interessadas.

Art. 42 - O atleta só poderá fazer parte de uma partida no Campeonato Municipal de Futsal de Castanheiras, se sua documentação for apresentada a Secretaria Municipal de Esporte (em tempo hábil), sua inscrição estiver confirmada e seu nome constar na relação de atletas, não sendo aceito em hipótese alguma inscrição de nenhum atleta na quadra de jogo.

Art. 43 - Cada equipe deverá inscrever no mínimo 6 (seis), e no máximo 12 (doze) atletas,



destes 2 (dois), conforme art. 6º, e as inscrições somente até visto.

Parágrafo Único: Pedidos de substituição de atletas somente serão analisados caso exista fato relevante para tal (falecimento, contusões com recuperação a longo prazo), e somente durante a fase inicial da competição.

Art. 44 - A ficha de inscrição deverá ser preenchida, em letra de forma (legível) ou impressa e assinada pelo responsável legal da equipe, contendo nome completo sem abreviaturas e número de documento de identificação (Documento com foto: RG ou CNH).

I - Cópias dos documentos dos atletas e uma foto 3 x 4, de cada atleta deverão ser apresentadas juntamente com a ficha de inscrição da equipe, com autorização de divulgação da imagem de cada atleta.

Art. 45 - Sem a apresentação do documento de identificação em mãos, o atleta não poderá participar das partidas.

Art. 46 - Os jogos serão regidos pelas regras oficiais da confederação brasileira de futsal e pelas alterações contidas neste regulamento.

Art. 47 - Os jogos ocorrerão na quadra poliesportiva, conforme cronograma e tabela de jogos divulgada pela Secretaria de Esporte.

I - As rodadas serão compostas por três partidas, tendo como início as 19:15 horas;

II - As tabelas e horários dos jogos serão divulgadas em até 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio dos grupos, que ocorrerá concomitante ao Congresso Técnico.

III - No caso de haver necessidade de remarcar jogos, é de responsabilidade da secretaria municipal de esporte decidir a data e horário, essas informações serão repassadas as equipes interessadas com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência do respectivo jogo.

Art. 48 - Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos para o início da primeira partida:

I - A equipe que não comparecer até o tempo marcado e expirado a tolerância de 15 (quinze) minutos, será considerada perdedora por "WO".

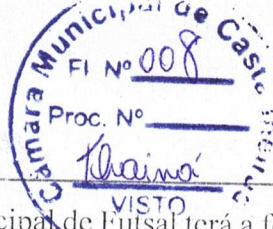
Art. 49 - As partidas serão de 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos corridos com intervalo de 05 (cinco) minutos, sendo o último minuto de cada tempo cronometrado.

Art. 50 - Cada atleta deve ter participação de no mínimo 01 (um) jogo na primeira fase, para participar das demais.

Art. 51 - As equipes deverão comparecer devidamente uniformizadas com camisetas numeradas, calções e meias com cores predominantes, sendo que, em caso de igualdade de uniformes, fica estabelecido que a equipe mandante deverá trocar o mesmo;

I - A equipe mandante será a equipe da esquerda da tabela/súmula do jogo.

Art. 52 - No uniforme de jogo (camisetas, calções e meias) é liberado o uso de logomarcas das empresas patrocinadoras.



Art. 53 - O sistema de disputa do Campeonato Municipal de Futsal terá a formatação, conforme o total de equipe inscritas e tabela de jogos a ser definida pela Secretária Municipal de Esporte. Parágrafo Único: Em caso de WO, a equipe que não comparecer será desclassificada e a equipe adversária ganhará 03 (três) pontos da partida, considerando-se 3 X 0 o placar da partida, não havendo alteração de resultados de jogos anteriores da referida agremiação.

Art. 54 - Para dirigir os jogos a comissão organizadora em conjunto com a empresa de arbitragem contratada para a campeonato municipal de futsal de Castanheiras, escalará os árbitros pertencentes totalmente da empresa; cabendo única e exclusivamente a empresa a escalação dos arbitros, não sendo permitido às equipes participantes o direito de veto.

Art. 55 - A equipe de arbitragem desempenhará suas funções de acordo com as determinações e regras oficiais, dos regulamentos oficiais e recomendações do Departamento de Arbitragem. Parágrafo Único - A não participação de uma equipe no jogo, sob alegação do não aceitação da arbitragem escalada ou não acatamento da decisão do representante e/ou delegado, implicará na perda da partida por "WO".

Art. 56 - Qualquer equipe que entenda prejudicada em um jogo, deverá requerer a lavratura de protesto na súmula, logo após o término da partida, através do capitão da equipe.

I - As equipes participantes poderão recorrer à Comissão por intermédio de protestos, recursos ou de outras formas, no prazo de até às 12:00 horas do dia seguinte a realização da partida, para apresentar por escrito as razões do recutso junto a Secretaria Municipal de Esporte.

Parágrafo Único: Só será recebido o pedido de recurso que:

I - Estiver redigido em termos precisos e explicar claramente as razões a que se refere;

II - Estiver devidamente assinado pelo responsável indicado por cada equipe;

III - Depósito de caução no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será devolvido no caso de provimento do recurso, em caso de improvimento do recurso a caução será perdida e revertida como premiação para equipe campeã.

Art. 57 - Os pedidos serão julgados pela Comissão Organizadora, representada por 03 (três) membros nomeados pelo(a) Secretario Municipal de Esportes.

Art. 58 - A comissão terá o prazo de 3 dias úteis para julgar o recurso. A decisão será assinada pelos membros e encaminhada em formato PDF ao representante da equipe solicitante.

Art. 59 - Toda suspensão de atletas por cartão amarelo ou vermelho, será conforme regulamento técnico, sujeito também a julgamento pela Comissão Organizadora:

I - 2 (dois) cartões amarelo acarreta a suspensão do jogador para proxima rodada;

II - 1 (um) cartão vermelho acarreta a suspensão do jogador para proxima rodada.

III - Os atletas ou membros da comissão técnica que receberem cartão amarelo serão penalizados a pagar 01 (um) quilograma de alimento não perecível, exceto sal, pagos no próximo jogo do seu respectivo time;

IV - Os atletas ou membros da comissão técnica que receberem cartão vermelho serão



penalizados a pagar 05 (cinco) quilogramas de alimento não disponível, exceto sal, pagos no próximo jogo do seu respectivo time;

V – O não pagamento resultará na impossibilidade da equipe participar da respectiva rodada.

Art. 60 - O técnico expulso no jogo estará suspenso na próxima partida.

Art. 61 - O congresso técnico será divulgado pela Secretaria Municipal de Esporte, para o sorteio dos grupos e composição das tabelas.

Art. 62 - O Município de Castanheiras através da Secretaria Municipal será responsável pelas premiações do campeonato, a ser definidas mediante Decreto Municipal, levando em consideração o orçamento vigente.

Art. 63 - O sistema de pontuação para classificação será:

VITÓRIA - 03 (três) pontos;

EMPATE - 01 (um) ponto;

DERROTA - 0 (zero) ponto.

Art. 64 - Em caso de empate em pontos, o desempate entre duas ou mais equipes serão usados os seguintes critérios:

I - Nas Fases Inicial e Classificação:

- Resultado do Confronto direto;
- Saldo de gols na fase;
- Equipe com menor número de cartões (Vermelho - Amarelo);
- Maior número de gols marcados na fase;
- Sorteio.

II - Nas Fases Semifinal e Final:

- Prorrogação de dois tempos de 5 minutos cronometrados cada;
- Penalidade Máxima.

Art. 65 - A contagem de cartões vermelhos e amarelos, para fins de suspensão automática, será feita de forma acumulativa, ou seja, os cartões não serão anulados de uma fase para outra, exceto para a fase semifinal onde os cartões amarelos serão zerados.

Art. 66 - Quando um jogador participante da partida for expulso, a sua equipe ficará temporariamente com um jogador a menos, sendo que em 2 (dois) minutos pode ser recomposto pela equipe.

Art. 67 - Durante a realização do Campeonato e nas partidas oficiais, se houver agressão entre atletas, dirigentes, árbitros, assistentes, mesários entre si ou contra outra equipe, bem como membros da organização do campeonato, a equipe será eliminada e o atleta sofrerá 01 (um) ano de suspensão dos campeonatos realizado pela Secretaria Municipal de Esporte.



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Assinatura: _____
Data: 16/05/2025
Câmara Municipal de Castanheiras
CNPJ 05.941.046/0001-03
castanheiras.ro.gov.br

Art. 68 - A Secretaria Municipal de Esporte não se responsabilizará por acidentes ocorridos com atletas, dirigentes e torcedores ou por estes ocasionados a terceiros, antes, durante ou após a realização dos jogos.

Art. 69 - A tabela de jogos que será elaborada a partir de sorteio no Congresso Técnico, do início até o final do campeonato, após as inscrições e confirmação das equipes, será divulgada e entregue cópia a todas as equipes inscritas e passará a fazer parte do regulamento.

Art. 70 - Os comunicados oficiais serão publicados por meio de boletins e notas oficiais disponibilizadas no mural da Prefeitura e nos meios de comunicação oficiais e meios digitais, podendo ser encaminhadas aos representantes das equipes via aplicativos digitais.

Art. 71 - Todos os participantes, equipes, atletas, representantes de equipe, comissão técnica, comissão organizadora devem conhecer o regulamento, vedado a alegação de desconhecimento.

Art. 72 - As equipes poderão inscrever comissão técnica de 02 (dois) membros, sendo um técnico, e um massagista, sendo que apenas a comissão técnica poderão integrar o banco de reservas de suas equipes durante as partidas.

Art. 73 - Os técnicos e massagistas das equipes, para atuarem, deverão estar devidamente vestidos: calça, bermuda ou agasalho, sapato ou tênis, camiseta ou camisa com manga.

Art. 74 - Qualquer atleta relacionado na sumula, deverá se fazer presente na quadra de jogo até o término do primeiro tempo de jogo.

1 - O Atleta que não se fazer presente na quadra de jogo até o término do primeiro tempo, esta impedido de participar no segundo tempo da partida.

Art. 75 - A Secretaria Municipal de Esportes reserva-se o direito de fazer alterações no regulamento e na tabela de jogos a qualquer momento, se necessário.

Art. 76 - Todo alimento arrecadado será revertida para Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, que dará destinação a famílias carentes.

Art. 77 - Não haverá limite de substituições durante os jogos.

Art. 78 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CICERO APARECIDO

GODOI: 3254696328

7

Assinado de forma digital por

CICERO APARECIDO

GODOI: 32546963287

Dados: 2025.05.26 11:15:52

-04'00'

CICERO APARECIDO GODOI

Prefeito

Castanheiras/RO, 16 de maio de 2025.

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

EQUIPE:

RESPONSÁVEL:

TELEPHONE:

[illegible]

RESPONSÁVEL



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jucarema, 70
CEP: 75940-000
Castanheiras - Rondônia
Fone: (66) 3641-0001/0002
E-mail: gpc@castanheiras.ro.gov.br

ANEXO II TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), eu, _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) da CI-RG nº _____, com endereço na Rua/AV. _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, Município de _____/RO. **AUTORIZO**, na condição de responsável legal do(a) Menor _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº _____, com endereço na Rua/AV. _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, Município de _____/RO, a realizar as seguintes atividades: **PARTICIPAR COMO ATLETA** no CAMPEONATO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO.

Assumo ainda, pelo presente, integral responsabilidade pela sua participação do(a) menor na referida competição desportiva, eximindo os organizadores de qualquer responsabilidade.

Por ser verdade, subscrevo a presente autorização.

Castanheiras/RO, _____ de _____ de _____.

Responsável



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Assinatura nº 103
P. 2549-309
Castanheiras - Pernambuco
CNPJ nº 26.959.011-05
atendimento@castanheiras.ro.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 020/GAB/2.025

Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres Edis,

A propositura deste projeto tem como finalidade de regulamentar a realização de campeonatos de futebol de campo e futsal no município de Castanheiras, dando sustentação legal para realização e pagamento de premiação às equipes e atletas participantes, como meio de incentivo a participação da população em geral a prática de esportes.

Não há dúvidas de que o fomento à prática esportiva traz inúmeros benefícios à população, na medida em que promove inicialmente a saúde pública, como também cumpre uma importante função de inclusão social, na medida em que retira os jovens das ruas e do uso das drogas. Exerce, igualmente, influência positiva no combate à violência contribuindo para a garantia de segurança pública.

Sabe-se que a prática de esportes beneficia de sobremaneira a sociedade, posto que reduz a probabilidade de aparecimento de moléstias, além de contribuir para a formação física e psíquica, desenvolvendo e melhorando tais formações.

O desenvolvimento das atividades de esporte e lazer são, estatisticamente comprovados, instrumentos efetivos para o controle da criminalidade, pois assim, os jovens que poderiam estar nas ruas estarão se aperfeiçoando em determinados esportes. Também traz a melhoria da qualidade de vida, afirmação da autoestima do bem-estar, da saúde e para a integração social da população.

Pelo exposto, não há dúvidas quanto à utilidade pública da matéria ora apresentada, bem como a relevância do tema.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Leis para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, uma vez que a adequação orçamentaria será para atender as necessidades essenciais dos serviços públicos a serem colocados à disposição da população.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Castanheiras/RO, 16 de maio de 2.025.

CICERO APARECIDO

GODOI:3254696328

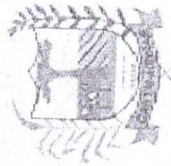
Assinado de forma digital por
CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287

7

Dados: 2025.05.26 11:11:15 -0400

CICERO APARECIDO GODOI

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
Estado de Rondônia
Exercício: 2025

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a junho

Red. Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orcada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidado	V. Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS													
92.007.27.422.0006.2.016. - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CIDADANIA													
O 105	3.1.90.11.00.00	15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS	103.950,00	103.950,00	0,00	50.682,80	50.682,80	50.682,80	50.682,80	50.682,80	53.267,20	0,00	53.267,20
O 106	3.1.90.13.00.00	15000000 FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.580,00	20.580,00	0,00	6.588,76	6.588,76	6.588,76	6.588,76	6.588,76	13.991,24	0,00	13.991,24
O 107	3.3.90.14.00.00	15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.825,00	6.825,00	0,00	536,13	536,13	536,13	536,13	536,13	6.288,87	0,00	6.288,87
O 108	3.3.90.30.00.00	15000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	12.600,00	12.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.600,00	0,00	12.600,00
O 109	3.3.90.39.00.00	15000000 MATERIAL DE CONSUMO	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.200,00	0,00	4.200,00
O 110	4.4.90.52.00.00	15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.875,00	7.875,00	0,00	1.525,00	1.525,00	1.525,00	1.525,00	1.525,00	6.350,00	0,00	6.350,00
Total Projeto Atividade			156.030,00	156.030,00	0,00	59.332,69	59.332,69	59.332,69	59.332,69	59.332,69	96.697,31	0,00	96.697,31
02.007.27.812.0006.2.010. - ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS ESPORTIVOS													
O 111	3.3.90.30.00.00	15000000 MATERIAL DE CONSUMO	31.500,00	31.500,00	0,00	19.062,81	19.062,81	19.062,81	18.312,81	18.312,81	12.437,19	750,00	12.437,19
O 112	3.3.90.31.00.00	15000000 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	13.650,00	13.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.650,00	0,00	13.650,00
O 113	3.3.90.39.00.00	15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	52.500,00	52.500,00	0,00	23.113,00	23.113,00	23.113,00	0,00	0,00	29.387,00	23.113,00	29.387,00
Total Projeto Atividade			97.650,00	97.650,00	0,00	42.175,81	42.175,81	42.175,81	18.312,81	18.312,81	55.474,19	23.863,00	55.474,19
Total Entidade			253.680,00	253.680,00	0,00	101.508,50	101.508,50	101.508,50	77.645,50	77.645,50	152.171,50	23.863,00	152.171,50
Total Geral			253.680,00	253.680,00	0,00	101.508,50	101.508,50	101.508,50	77.645,50	77.645,50	152.171,50	23.863,00	152.171,50



15º (DÉCIMA QUINTA) Reunião Ordinária, do Primeiro período legislativo, da Nona legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada no dia 02 de junho de 2025 as 19:30 horas.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:

I – Apreciação da ata da reunião anterior.

II – Apreciação do expediente recebido.

- **Apresentação do Projeto de Lei nº030/GAB/2025. ASSUNTO:** Dispõe sobre a regulamentação dos campeonatos de futebol de campo e futsal no município de castanheiras – RO e das outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal.

- **Apresentação do Projeto de Lei nº031/GAB/2025. ASSUNTO:** Dispõe sobre o crédito especial ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e das outras providências.

Autoria: Executivo municipal.

III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;

INTERVALO REGIMENTAL:

ORDEM DO DIA 2º PARTE:

- **Discussão e votação** do regime de urgência especial do **Projeto de Lei nº030/GAB/2025. Assunto:** Dispõe sobre a regulamentação dos campeonatos de futebol de campo e futsal no município de castanheiras – RO e das outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal.

- **Discussão e votação** do regime de urgência especial do **Projeto de Lei nº031/GAB/2025. Assunto:** Dispõe sobre o crédito especial ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e das outras providências.

Autoria: Executivo municipal.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

I – Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 29 de maio de 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



Ata da décima quarta (15ª) reunião ordinária, do primeiro período legislativo, da nona legislatura, realizada no dia 02 de junho do Ano de 2025, às 19h30min (dezenove e trinta horas), nas dependências da Câmara Municipal, Castanheiras - RO. Aos dois dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 19h30min (dezenove e trinta horas), sob a presidência do Excelentíssimo senhor **ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP, digníssimo vereador, secretariado pelo vereador, **NADIELLE PAIZANTE - UNIÃO**, digníssimo vereador, dá se início a 15ª sessão ordinária, instalada a sessão o senhor presidente solicitou que fosse realizada a chamada nominal dos senhores vereadores para apuração do “quórum” legal. Cortejando-se a chamada com as assinaturas dos vereadores presentes, no livro de Registro de presença apurou - se que havia “quórum” legal para as deliberações sendo as seguintes presenças: **ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP, GILSON DIAS BARBOSA – PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA – PSD, MARTINA FERMINO DE FARIAS – PSB, NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE – UNIÃO, PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO, RAFAEL DA SILVA – AVANTE, ROMÁRIO LEONER DE SOUZA – MDB, RONALDO DOS ANJOS – PP(AUSENTE)**. Nesse momento o senhor presidente dá boas vinda a todos vereadores presente cumprimentos a todos funcionários dessa casa, cumprimentar todos os internautas que está nos assistindo, convido o vereador para fazer a leitura da Bíblia, vereadora Martina e convido a todos para ficar de pé para ouvir a palavra da Bíblia, convido primeiro secretário para fazer a leitura da primeira ordem do dia primeira parte: Décima quarta reunião ordinária do primeiro período legislativo da nona legislatura da câmara municipal de castanheiras/RO a ser realizada as 19:30hrs no dia 02 junho de 2025, ordem do dia primeira parte, item I Apreciação da ata da reunião anterior. Item II Apreciação do expediente recebido, Apresentação do **Projeto de lei Nº:030/GAB/2025**, **ASSUNTO**: “Dispõe sobre a regulamentação dos campeonatos de futebol de campo e futsal no município de Castanheiras-RO e dá outras providências”. **AUTORIA: Executivo municipal**. Apresentação do **Projeto de lei Nº: 031/GAB/2025**, **ASSUNTO**: “Dispõe sobre o crédito especial ao orçamento vigente conforme ART.41 e 42 da lei 4.320,64 e dá outras providências.” **AUTORIA: Executivo municipal**. Item III palavras vagas aos vereadores inscritos no expediente, pequeno expediente e grande expediente. Nesse momento o presidente **ANDRÉ** solicita do secretário para fazer a leitura da ata da reunião anterior e então o vereador **JOÃO** faz um requerimento verbal para que seja suspensa a leitura da ata da reunião anterior, sendo aprovado o requerimento por **UNANIMIDADE DE VOTOS**. Nesse momento o senhor presidente solicita do secretário que faça a leitura do expediente recebido, Secretária faz a leitura do **Ofício Nº 231/GAB/2025 Ao ilustríssimo senhor Gilson Dias Barbosa, Vereador da Câmara municipal de Castanheiras-RO. Assunto: Resposta ao requerimento sobre revisão do plano de carreira dos servidores de saúde**. “Senhor Vereador, em atenção à solicitação, informamos que a prefeitura reconhece a importância da atualização do referido plano, considerando que o último instrumento foi elaborado no ano de 2011 e, desde então, não passou por revisões, o que pode comprometer a valorização e organização funcional da categoria. Diante disso informamos que **será iniciada em um futuro próximo a tramitação interna para a nomeação de uma comissão técnica** formada por representantes do poder executivo, da Secretaria Municipal de Saúde, da Assessoria Jurídica e de servidores da própria pasta, visando à revisão e atualização do PCCR**



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



futuras. Reiteramos nosso compromisso com a transparência, o diálogo institucional e a melhoria contínua da gestão pública. Atenciosamente **Cícero Aparecido Godoy, Prefeito municipal de Castanheiras.** Nesse momento o presidente André em seguida faz o intervalo regimental de quinze (15) minutos, nesse momento o vereador JOÃO faz requerimento verbal para que seja suspenso o INTERVALO REGIMENTAL, sendo aprovado o requerimento por UNANIMIDADE DE VOTOS ficando SUSPENSO o intervalo regimental. Solicito que o senhor secretário faça a segunda chamada dos vereadores: **ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP, GILSON DIAS BARBOSA – PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA– PSD, MARTINA FERMINO DE FARIAS – PSB, NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE – UNIÃO, PAULO CESAR PEREIRA– UNIÃO, RAFAEL DA SILVA – AVANTE, ROMÁRIO LEONER DE SOUZA – MDB, RONALDO DOS ANJOS – PP(AUSENTE).** Vereador André solicita ao secretário que faça a leitura da segunda ordem do dia, **Discussão e Votação do Regime de Urgência Especial** do Projeto de Lei Nº:030/GAB/2025, ASSUNTO: “Dispõe sobre a regulamentação dos campeonatos de futebol de campo e futsal no município de Castanheiras-RO e dá outras providencias” AUTORIA: **Executivo municipal** Presidente passa para a votação e discussão do **Regime de Urgência Especial** do Projeto de Lei Nº:030/GAB/2025, na discussão Vereador João diz regulamento de campeonato quem faz é o Secretário de Esporte, explicando que Vereador não pode decidir regulamento de campeonato dizendo que não podem jogar a culpa na Câmara ou Vereador, Vereadora Nadielle sugere que o Secretário deveria se juntar com os Presidentes de cada time para poderem decidir, também diz que é importante ouvir o que a população quer, Vereadora Martina diz que quando se refere a campeonato ou acordo eles são flexíveis e dinâmicos, explicando que eles mudam muito rápido dependendo do interesse da comunidade, ao fazer uma lei vai ser rígido, então muitas das vezes vai contra o desejo da comunidade daquele momento, alegando que concorda com seus colegas, Presidente-Vereador diz também concordar com os senhores Vereadores, entende que não só Secretário de Esporte mas também quem fez o Projeto de Lei deveria vir até a Câmara pois quando se diz de regulamento é algo muito sério. Passa para a votação, fica assim reprovado o regime de urgência especial com 7 abstenções e uma ausência. votação e discussão do **Regime de Urgência Especial** do Projeto de Lei Nº:031/GAB/2025, ASSUNTO: “Dispõe sobre o crédito especial ao orçamento vigente conforme ART.41 e 42 da lei 4.320,64 e das outras providências.” AUTORIA: **Executivo municipal.** Não havendo discussão passa para a votação, fica assim aprovado o regime de urgência especial por unanimidade de Vereadores presentes. Faculto a palavra ao vereador escrito em explicação pessoal. Não havendo ninguém escrito em explicação pessoal, o Presidente agradece aos vereadores presentes e a todos que estão presentes no plenário e declara em Nome de Deus encerrada essa sessão.

Castanheiras/RO, 02 de junho de 2025.

Plenário Deliberativo:

“Rosalvo Alves da Silva”.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



Palácio Pedro Ferreira Gonçalves.

- Presidente:

- Vice-Presidente:

- 1º. Secretário:

- 2º. Secretário:

- Demais Vereadores:



PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Projeto de Lei nº. 30/GAB/2025.

Ementa: “Dispõe sobre a regulamentação dos campeonatos de futebol de campo e futsal no município de castanheiras/RO”.

QUADRO SINÓTICO DE TRAMITAÇÃO

Natureza:	Ordinária (Art. 38, III, LOM);
Autoria:	Poder Executivo;
Competência:	Privativa do Poder Executivo (Art. 42 c/c Art. 64, I, LOM; Art. 61, CF);
Tramitação:	Simples (Art. 42 e Art. 45, §1) [Salvo se aprovado o Regime de Urgência];
Prazo:	Indeterminado (Art. 45, § 1º, LOM) [Salvo se aprovado o Regime de Urgência];
Quórum:	Maioria Simples (metade mais um dos Vereadores integrantes do parlamento) (Art. 41, LOM, e, art. 168, R.I.);
Discussão:	ÚNICA (art. 152, R.I) [Salvo se não for aprovado o regime de urgência, que poderá haver mais de uma discussão]
Votação:	Única
Forma:	Simbólica (art. 176, R.I.);
Comissões:	Matéria afeta a todas as comissões.

Compulsado, etc.

1. RELATÓRIO

1.1. Cuida-se de análise jurídica do Projeto de Lei que visa regulamentar os campeonatos de futebol de campo e futsal no município de Castanheiras/RO.



1.2. Prefacialmente, cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

1.3. Conforme é sabido, o parecer jurídico possui caráter estritamente técnico-opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. (STF - MS: 24073 DF, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003) (grifo nosso)

1.4. Nessa direção, a **opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, restando facultado aos membros desta Casa a utilização ou não dos fundamentos expostos.**

1.5. A propositura veio acompanhada da minuta do Projeto de Lei e sua justificativa.

1.6. É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2. NATUREZA FORMAL E TECNICIDADE LEGISLATIVA:

2.1 A respectiva matéria da súmula em epígrafe quanta a iniciativa encontra em ordem.

2.2 Apreciamos a matéria sob análise neste órgão consultivo, tão somente sob o aspecto técnico-jurídico e procedimental, conforme determinado no art. 219 do R.I.



3. OBJETO:

3.1 A mensagem esclarece de forma solar a razão para regulamentar os campeonatos de futebol municipal.

4. TECNICIDADE LEGISLATIVA:

4.1 Sem reparos.

5. CONSTITUCIONALIDADE:

5.1. Temos como preceito fundamental do Estado Democrático (Art. 1º, da CF) que o direito positivo forma um sistema. Sob o ponto de vista da estrutura formal, as normas jurídicas são ordenadas num sentido vertical de subordinação e derivação. As superiores funcionam como fundamento de validade das que lhes são imediatamente inferiores, e estas se espelham naquelas.

5.2 No sentido horizontal, as normas jurídicas relacionam-se coordenadamente umas com as outras, formado uma teia, entrelaçando e complementando, de sentidos. A Constituição Federal, norma fundamental, ocupa o ápice deste sistema positivo e confere unidade ao mesmo.

5.3. Inexistência de vícios de iniciativa. Explica-se.

5.4. Em proêmio, a proposição está em conformidade com as disposições contidas no artigo 30, I, da Constituição Federal, assunto cuja reflexão atinge o interesse local, e não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CF) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF), nem tampouco está em desacordo com a LOM do município.

5.5. O artigo 1º do Projeto de Lei dispõe que o campeonato será organizado pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer "SEMELC", e não será cobrada taxa de inscrição das equipes.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
Assessoria Jurídica



5.6. Importante destacar ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, inclusive destinando recursos públicos para a promoção prioritária do desporto, consoante se infere do art. 217 da Constituição Federal – a revelar que a presente propositura se coaduna com a *mens legis* do Constituinte.

5.7. No que tange ao mérito, esta assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para formalidades legais e regimentais.

5.8. Considerando as despesas concernentes ao evento, verifica-se acostados aos autos o impacto da folha com a previsão das despesas.

5.8. Após esta preleção, temos que a matéria encontra devidamente albergada pelos dispositivos constitucionais, legais e regulamentares que regem a doação de bens imóveis a outro ente da federação.

6. CONCLUSÃO:

6.1. Apreciamos e devolvemos, tempestivamente¹ a matéria, analisamos sob a ótica que compete a esta assessoria, evitando invadir o mérito com fulcro no preceito estabelecido no art. 219, do Regimento Interno, assim, sopesada a natureza formal, técnica legislativa, constitucionalidade e infraconstitucionalidade, concluímos e pugnamos pela tramitação da presente matéria para a discussão política em plenário sob a discricionariedade da Mesa Diretora.

Salvo melhor entendimento é que nos parece recomendar nesta oportunidade.

Castanheiras, RO, 16 de junho de 2025.

MARIA STELLA

MARINHO

MARIA STELLA MARINHO SETTE

SETTE:98041398200

Port. 006/LEG/2025 - Mat. 364

Assessora Jurídica

OAB/RO 10.585

Assinado de forma digital
por MARIA STELLA MARINHO
SETTE:98041398200
Dados: 2025.06.16 10:41:32

¹ § 1º, Art. 219, R.I. (Prazo para Análise 5 (cinco) dias)



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO**



Ofício nº. 069/LEG/2025

Castanheiras, 03 de junho de 2025.

Ao Presidente, da CPLJRFH

Apraz-me cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para encaminhar o **Projeto de Lei de nº030/GAB/2025 Assunto: “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CAMPEONATOS DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO”. Autoria: Poder Executivo.**

Sendo o que tenho para o momento externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente;



**ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CASTANHEIRAS - RO.**

**AO ILMº SENHOR
RONALDO DOS ANJOS – PP
PRESIDENTE DA CPLJRFH**

Recebido
03/06/25




**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
CASTANHEIRAS RONDÔNIA**

DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final e Honorarias

Parecer: 011/CPLJRFH/2025

Projeto de Lei nº 030/GAB/2025

Autoria: Executivo Municipal

A Comissão de **Legislação Justiça Redação Final e Honorarias**.

Em reunião: **Ordinária**, realizada no dia _____ de _____ de **2025**, analisou a presente propositura dentro dos parâmetros legais e constitucionais, concedeu os votos.....

Este é o Parecer, S.M.J.
Departamento das
Comissões de



Presidente

Ronaldo Dos Anjos - PP

☒ Favorável

☐ Contra

Relator
Martina Fermino - PSB
☐ Favorável ☐ Contra



Membro
Rafael da Silva - AVANTE
☒ Favorável ☐ Contra



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO



Ofício nº. 011/CPLJRFH/2025.

Castanheiras, 16 de 06 de 2025.

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para encaminhar o **Projeto de Lei nº030/GAB/2025. Assunto:** “Dispõe sobre a regulamentação dos campeonatos de futebol de campo e futsal no município de castanheiras-ro e dá outras providências”. **AUTORIA:** Executivo Municipal.

Sendo o que tenho para o momento externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente;

RONALDO DOS ANJOS – PP
PRESIDENTE DA CPLJRFH
CASTANHEIRAS - RO.

AO ILMº SENHOR
RONALDO DOS ANJOS - PP
PRESIDENTE DA CPFO

Recebido
36/06/25



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
CASTANHEIRAS RONDÔNIA



DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Parecer: 011/CPFO/2025

Projeto de Lei nº 030/GAB/2025

Autoria: Executivo Municipal.

A Comissão de Finanças e Orçamento.

Em reunião: Ordinária, realizada no dia de de 2025, analisou a presente proposição dentro dos parâmetros legais e constitucionais, concedeu os votos.....

Este é o Parecer, S.M.J.
Departamento das

Comissõesde.....

PRESIDENTE

Ronaldo dos Anjos - PP

(X) Favorável

() Contra

RELATOR

Nadielle Paizante – UNIÃO

() Favorável

() Contra

MEMBRO

Gilson Dias Barbosa - PP

(X) Favorável

() Contra



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO



Ofício nº. 011/CPFO/2025.

Castanheiras, 16 de 06 de 2025.

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para encaminhar o **Projeto de Lei nº030/GAB/2025. Assunto:** “Dispõe sobre a regulamentação dos campeonatos de futebol de campo e futsal no município de castanheiras-ro e dá outras providências”. **AUTORIA: Executivo Municipal.**

Sendo o que tenho para o momento externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente;



RONALDO DOS ANJOS – PP
PRESIDENTE DA CPFO
CASTANHEIRAS - RO.

AO ILMº SENHOR
PAULO CESAR PEREIRA– UNIÃO
PRESIDENTE DA CPESASSP

Recebido
26/06/2025




**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
CASTANHEIRAS RONDÔNIA**

DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente de Educação Saúde Assistência Social e Serviços Públicos

Parecer: 011/CPSASSP/2025

Ao Projeto de Lei nº 030/GAB/2025

Autoria: Executivo Municipal

A Comissão de. **Educação Saúde Assistência Social e Serviços Públicos**

Em reunião: **Ordinária**, realizada no dia 16 de junho de **2025**, analisou a presente proposição dentro dos parâmetros legais e constitucionais, concedeu os votos.....

Este é o Parecer, S.M.J.
Departamento das

Comissõesde.....

PRESIDENTE

Paulo César Pereira - UNIÃO

☒ Favorável

☐ Contra

RELATOR

Romário Leoner de Souza - MDB

☐ Favorável

☐ Contra

MEMBRO

João Batista Minas Pereira - PSD

☐ Favorável

☐ Contra



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO



Ofício nº. 011/CPESASSP/2025.

Castanheiras, 16 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, venho por meio deste devolver **Projeto de Lei nº030/GAB/2025. Assunto:** “Dispõe sobre a regulamentação dos campeonatos de futebol de campo e futsal no município de castanheiras-ro e dá outras providências”. **Autoria:** Executivo Municipal, para a deliberação em plenário.

Sendo o que tenho para o momento externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente;



PAULO CÉSAR PEREIRA - UNIÃO
PRESIDENTE DA CPESASSP
CASTANHEIRAS - RO.

AO ILMº SENHOR
ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



QUINTA (05º) Reunião Extraordinária, do Primeiro período legislativo, da nona legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser Realizada no dia 16 de junho de 2025, as 20:30 horas.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:

Apreciação da Ata da Reunião Anterior.

Apreciação do Expediente Recebido:

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 005/CMC/2025.

ITEM I: Discussão e votação do **Projeto de Lei nº 030/GAB/2025. ASSUNTO:** Dispõe sobre a regulamentação dos campeonatos de futebol de campo e futsal no município de castanheiras-RO e das outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal.

ITEM II: Discussão e votação do **Projeto de Lei nº 032/GAB/2025. ASSUNTO** Autoriza a aquisição da área de terras que especifica e das outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal.

ITEM III: Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº 034/GAB/2025, **ASSUNTO:** Dispõe e estabelece formas de concessão de diárias aos servidores públicos no âmbito do poder executivo municipal e outras providências, e posterior Discussão e votação pelo Plenário do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 034/GAB/2025.

ITEM IV: Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº 035/GAB/2025, **ASSUNTO:** Dispõe sobre a criação da escolinha de Futebol e Futsal no âmbito do município de Castanheiras e das outras providências, e posterior Discussão e votação pelo Plenário do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 035/GAB/2025.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

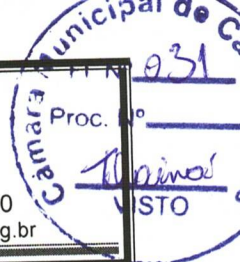
I - Palavra Vaga aos Vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 16 de junho de 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



Ata da QUINTA (05ª) reunião Extraordinária, do primeiro período legislativo, da nona legislatura, realizada no dia 16 de junho do Ano de 2025, às 20h25min (vinte horas e vinte e cinco minutos), nas dependências da Câmara Municipal, Castanheiras - RO.

Aos dia dezesseis (16) do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 20h25min (vinte horas e vinte e cinco minutos), sob a presidência do Excelentíssimo senhor **ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP**, digníssimo vereador, secretariado pela vereadora **NADIELLE CHISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE - UNIÃO**, digníssimo vereador, dá se início a 5ª sessão extraordinária, instalada a sessão o senhor presidente solicitou que fosse realizada a chamada nominal dos senhores vereadores para apuração do "quórum" legal. Cortejando-se a chamada com as assinaturas dos vereadores presentes, no livro de Registro de presença apurou - se que havia "quórum" legal para as deliberações sendo as seguintes presenças: **ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP, GILSON DIAS BARBOSA-PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA - PSD, MARTINA FERMINO DE FARIAS - PSB, NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE - UNIÃO, PAULO CESAR PEREIRA - UNIÃO, RAFAEL DA SILVA - AVANTE, ROMARIO LEONER DE SOUZA - MDB, RONALDO DOS ANJOS - PP.** Em seguida o senhor Presidente invocando a proteção de Deus, nos termos regimentais, declarou aberta a sessão e após cumprimentar o público presente convidou o vereador **RONALDO** para fazer a leitura da bíblia. Passou se então para ordem do dia que constou a seguinte **ORDEM DO DIA -**

ITEM I: Discussão e Votação do **Projeto de Lei Nº: 030/GAB/2025, ASSUNTO:** "Dispõe sobre a regulamentação dos campeonatos de futebol de campo e futsal no município de Castanheiras-RO e da outras providências." **AUTORIA: Executivo Municipal.**

ITEM II: Discussão e Votação do **Projeto de Lei Nº: 032/GAB/2025, ASSUNTO:** "Autoriza a aquisição da área de Terras que especifica e dá outras providências." **AUTORIA: Executivo municipal.**

ITEM III: Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº 034/GAB/2025, "**DISPÕE E ESTABELECE FORMAS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", e posterior apreciação e votação pelo Plenário do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 034/GAB/2025.

ITEM IV: Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica nº 035/GAB/2025, "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLINHA DE FUTEBOL E FUTSAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei Nº 035/GAB/2025.

Na sequência o senhor presidente solicitou ao primeiro secretário que fizesse a leitura da ata da reunião anterior, neste momento o vereador **JOÃO** faz um requerimento verbal para que seja suspenso a leitura da ata da sessão anterior, em seguida o presidente coloca o requerimento em votação, sendo aprovado por unanimidade de



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



votos a suspensão da leitura da ata. Em ato contínuo o presidente pede a votação da dispensa dos pareceres do Projeto de Lei nº 034/GAB/2025 e Projeto de Lei nº 035/GAB/2025. Não havendo Discussão, passa para a votação, ficou assim dispensado os pareceres dos projetos N°034 e N°035, ambos do Executivo municipal. Em seguida, Presidente-Vereador coloca em Discussão e Votação o projeto de lei de nº030/GAB/2025, **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CAMPEONATOS DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO.”** Vereador João espera que seja iniciado urgente esse campeonato porque disseram depender da Câmara, então agora eles estão votando. não havendo mais discussão, passa para votação, onde fica aprovado por unanimidade de votos. Em seguida o presidente coloca em discussão e votação o projeto de lei nº032/GAB/2025 **“AUTORIZA A AQUISIÇÃO DA ÁREA DE TERRAS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** não havendo discussão coloca em votação, sendo assim aprovado por unanimidade de votos. Em seguida coloca discussão e votação o projeto de lei nº 034/GAB/2025 **“DISPÕE E ESTABELECE FORMAS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Vereador João parabeniza o Prefeito municipal, e diz que foi por este motivo que foi reeleito, por ser um Prefeito que pensa na economia, cortando as diárias, sabe que um município pequeno precisa disso, Vereadora Nadielle concorda e também diz que o prefeito está de parabéns, realmente precisam pensar na economia, para que possamos investir esse dinheiro em outras oportunidades, Vereador Rafael menciona a Câmara que também para que possam adequar uma lei em cima disso, Vereador-Presidente diz que essa lei está chegando nesta casa de forma tardia pois não só neste mandato, mas também em outros mandatos fizeram de diárias como privilégios para algumas pessoas e isso foi motivo de revolta até por parte desta casa, e diz que o executivo municipal está de parabéns em perceber essa distorção em menos de seis meses, Vereador João também diz que os vereadores tem que buscar recursos para o município, não havendo mais discussão, passa para votação, onde fica aprovado por unanimidade de votos. Em ato contínuo coloca em discussão e votação o Projeto de Lei N°: 035/GAB/2025 **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLINHA DE FUTEBOL E FUTSAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** presidente coloca em discussão, a qual Vereador Gilson deixa seu agradecimento ao executivo municipal, mesmo de forma tardia está se resolvendo essa questão da escolinha, pois ao seu ver esse projeto era para ser um dos primeiros a entrar em pauta, pois criança ocupada com atividade física, é criança longe de coisas ruins, Vereador João parabeniza mais uma vez o Prefeito, por pensar nas crianças e diz que essa escolinha precisa funcionar pois precisa ocupar a mente de nossas crianças sem mais discussão, coloca em votação, ficando assim aprovado por unanimidade de votos. Vereador inscrito em EXPLICAÇÃO PESSOAL: não havendo, PRESIDENTE declara em nome de Deus encerrada a sessão.

Castanheiras/RO, 16 de junho de 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



Plenário Deliberativo:

“Rosalvo Alves da Silva”.

Palácio Pedro Ferreira Gonçalves.

Presidente:

Vice-Presidente:

1º. Secretário:

2º Secretário:

Demais Vereadores:



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Juracyta 100

CEP 76910-000

Castanheiras - Rondônia

CNPJ 63.761.959/0001-03

contab@castanheiras.ro.gov.br

OFÍCIO Nº 287/GAB/2025

Castanheiras - RO, 03 de Julho de 2025

A Sua Excelência o Senhor
André de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Castanheiras – RO

Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, cópias das seguintes Leis Municipais recentemente sancionadas:

- Lei Municipal nº 1.130/2025, que “Dispõe sobre a regulamentação dos campeonatos de futebol de campo e futsal no município de Castanheiras/RO”;
- Lei Municipal nº 1.131/2025, que “Dispõe sobre Crédito especial ao orçamento vigente conforme art. 7, 41 e 42, da lei 4.320/64 e dá outras providências”.
- Lei Municipal nº 1.132/2025, que “Autoriza a aquisição da área de terras que especifica e dá outras providências”.
- Lei Municipal nº 1.133/2025, que “Dispõe e estabelece formas de concessão de diárias aos servidores públicos no âmbito do poder executivo municipal, e da outras providências”.
- Lei Municipal nº 1.134/2025, que “Dispõe sobre a criação da escolinha de futebol e futsal no Âmbito do município de castanheiras/RO e da outras providencias”.
- Lei Municipal nº 1.135/2025, que “Dispõe sobre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente conforme art 7, 41 e 42, da lei 4.320/64 e dá outras providencias”.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287

Assinado de forma digital por
CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287
Dados: 2025.07.03 11:33:48
04'00"

CÍCERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal de Castanheiras/RO

RECEBIDO

Em 03/07/25

Ass. Frederico Lages

11:36



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.130/GAB//2.025, DE 17 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CAMPEONATOS DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

CAPITULO I FUTEBOL DE CAMPO DE CASTANHEIRAS

Art. 1º - O campeonato será organizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer "SEMELC", e não será cobrada taxa de inscrição das equipes.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Castanheiras através da Secretaria Municipal será responsável pelas premiações do campeonato, a ser definidas mediante Decreto Municipal, levando em consideração o orçamento vigente.

Art. 3º - Todas as partidas serão realizadas nos Campos do Município, sendo que os horários serão determinados na tabela dos jogos pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 4º - O campeonato tem seu início marcado e divulgado pela Secretaria Municipal de Esporte, com término, obedecendo o cronograma e à tabela do campeonato.

Art. 5º - Só poderão participar deste campeonato, equipes do município de Castanheiras e atletas que:

I – Comprovem residência no município, com comprovação através de fatura de água, energia, telefone, em nome próprio ou de familiar (Cônjuge; Genitor(a); Filhos(a)).

II – Atletas que comprovem vínculo empregatício formal, com registro legal do emprego.

III - As equipes participantes deverão apresentar entre seus atletas escritos à quantidade mínima de 72.2% dos atletas que se enquadrem nos critérios dos incisos I e II, deste artigo.

IV - Cada atleta deverá ter 60% (sessenta por cento) de participação na primeira fase para se tornarem aptos as fases seguintes.

Art. 6º - O representante da equipe deverá apresentar junto a SEMELC a relação de seus atletas inscritos, juntamente com o número de identidade.

Art. 7º - Poderão ser inscritos neste campeonato, no mínimo 12 atletas e no máximo 18 atletas por equipe.



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jacarandá, 100
CEP. 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

I - Cada equipe poderá inscrever seus atletas a data definida pela Secretaria Municipal de Esportes, sendo que atletas menores de 18 anos deverão apresentar Autorização dos Pais ou de seu Responsável Legal para participar do campeonato.

Art. 8º - Poderão serem feitas somente, 05 (cinco) substituições em cada partida, porém com 5 paradas no jogo.

Art. 9º - O atleta que for substituído durante o jogo, não poderá voltar a jogar na mesma partida.

Art. 10 - O atleta que for expulso numa partida deverá cumprir automaticamente 1 (uma) partida de suspensão no próximo jogo; Fica sobre responsabilidade do dirigente de cada equipe o controle dos cartões recebidos.

Art. 11 - O atleta perderá condição de jogo a cada série de 03 (três) cartões amarelos. Fica sobre responsabilidade do dirigente da equipe o controle dos cartões recebidos.

Art. 12 - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e posteriormente receber o segundo cartão amarelo ou momento depois receber vermelho direto será contado para efeito de suspensão. Os cartões amarelos são cumulativos no decorrer do campeonato.

Art. 13 - O atleta perderá condições de jogo a cada acumulo de 03 (três) cartões amarelos, os cartões não serão anulados de uma fase para outra, exceto para a fase semifinal e final, onde os cartões amarelos serão zerados.

Art. 14 - A equipe que colocar atletas para jogar, sem que estes estejam inscritos no Campeonato Municipal 2025, perderá os pontos da partida.

Art. 15 - Será obrigatório que as equipes apresentem à mesa relação de atletas 30 minutos antes do início de cada partida, junto com um documento de identificação oficial com foto, sendo que a falta da apresentação do documento de identificação com foto, implicará na impossibilidade de o mesmo participar da partida e será de responsabilidade do atleta entregar o documento na mesa de arbitragem.

Art. 16 - O tempo de duração de cada jogo será de 90 minutos, dividido em 2 tempos de 45 minutos, com intervalo de 15 minutos entre eles.

Art. 17 - Será concedida pelo árbitro da partida, uma tolerância de 15 minutos, para a Equipe que não comparecer em campo, na hora e local designado na tabela. Decorrido o prazo concedido, o árbitro dará o jogo por encerrado e ganharão os pontos da partida a equipe presente.

Art. 18 - Após a divulgação da tabela, o clube que vier a desistir do campeonato ficará suspenso e impedido de participar do próximo campeonato realizado pela Secretaria Municipal de Esporte.



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

Parágrafo Único – Será punido o atleta que abandonar o campeonato antes do seu término.

I - O atleta que abandonar a competição, deixando de comparecer mais de 50% (cinquenta por cento) do total de jogos da equipe, ficará suspenso e impedido de participar do próximo campeonato organizado pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 19 - Cada equipe deverá apresentar uma bola de jogo em boas condições em seus respectivos jogos.

Art. 20 - Equipes que estiverem com a mesma cor de uniforme, a que estiver à esquerda da tabela que deverá trocar.

Art. 21 - Em caso de empate entre duas ou mais equipes na primeira fase, utilizar-se-á os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

- I** - Confronto direto;
- II** - Números de vitórias;
- III** - Saldo de gols;
- IV** - Menos gols sofridos;
- V** - Maior número dos gols marcados;
- VI** - Sorteio.

Art. 22 - Em caso de Recursos, e a consequente perda dos pontos por uma equipe, os pontos serão passados para outra equipe.

Art. 23 - Todo e qualquer recurso deverão ser impetrados, em até dois dias úteis, após a realização da partida, mediante depósito/caução de uma taxa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referida taxa será estornada em caso de provimento do recurso, e em caso de desprovimento do recurso a mesma será revertida adicionando-a no valor da premiação em favor do time campeão.

Art. 24 - A SEMELC não é responsável pela escala da arbitragem e nem tem a autonomia para interferência na mesma, ficando a carga da empresa contratada.

Art. 25 - Durante a realização do Campeonato e nas partidas oficiais, se houver agressões físicas entre atletas, dirigentes, árbitros, assistentes, mesários entre si ou contra outra equipe, bem como membros da organização do campeonato, a equipe será eliminada e o atleta pegara a punição de 01 (um) ano de suspensão dos campeonatos realizado pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 26 - A partir dos Jogos das Semifinais e Final, serão em uma só partida, permanecendo o empate no tempo regulamentar, não terá tempo de prorrogação e haverá cobranças de 5 (cinco) pênaltis intercalados na 1ª serie de cobranças. Permanecendo o empate, cobranças alternadas de 01 (um) a 01 (um), até a definição do time vencedor.

Art. 27 - A tabela de jogos do campeonato será elaborada pela Secretaria Municipal de Esporte,



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras - Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

através da comissão organizadora.

Art. 28 - Todo atleta que participar de uma partida deverá entrar no campo de jogo, devidamente uniformizado e não poderá jogar descalço.

Art. 29 - A cada ano será alternado o jogo de abertura e final do campeonato municipal, um ano com jogo de abertura em Jardinópolis/RO e jogo final em Castanheiras/RO e assim respectiva e invertidamente nos anos subsequentes.

Art. 30 - Em caso de doença ou algo semelhante o atleta deverá comprovar sua ausência. Mediante atestado Médico, a fim de, evitar a punição estabelecida no art. 18.

Art. 31 - Para as fases de semifinais e final a equipe que fizer a melhor campanha na primeira fase terá o direito de jogar o segundo horário e os jogos serão realizados em um só campo.

Art. 32 - Os jogos só serão remarcados em caso de chuvas fortes alagamento, falta de campo ou luto, será notificado no grupo oficial do campeonato.

Art. 33 - Para as partidas finais do campeonato, final e disputa de 3º e 4º, lugares terão o começo às 13h15min, com a disputa do jogo que definirá os 3º e 4º, lugares, e logo após e partida final do campeonato.

Art. 34 - No caso de (W x O) a equipe será eliminada automaticamente da competição e os atletas que não comparecerem (não constar em súmula) sofrerão punição podendo serem suspensos de competições organizadas pela Secretaria Municipal de Esporte de Castanheiras.

CAPITULO II CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL

Art. 35 - O Campeonato Municipal de Futsal de Castanheiras, é um campeonato organizado e dirigido pela secretaria municipal de Castanheiras, com participação de equipes do município nas categoria MASCULINO E FEMININO.

Art. 36 - A organização da competição será de inteira responsabilidade do SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, tal qual contará com uma comissão nomeada, composta por 03 (três) Membros.

Art. 37 - Compete Secretaria Municipal de Esporte, a organização e elaboração das tabelas de todas as fases que compõem a competição.

Art. 38 - Haverá sempre um representante da comissão para acompanhar cada rodada, devendo o mesmo tomar resoluções que garantam o bom andamento dos jogos, fazendo cumprir e observar este Regulamento e as Leis Desportivas.



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jacarendá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

Art. 39 - O Campeonato Municipal de Futsal de Castanheiras tem por objetivo:

- I - Promover a integração, o intercâmbio e a confraternização das equipes inscritas e atletas amadores do município;
- II - Dar oportunidade de participação a um maior número de atletas, despertando o gosto pela prática esportiva, proporcionando estímulo recíproco, intercâmbio social, vivência e reflexão sobre os aspectos positivos do esporte;
- III - Compensar os efeitos nocivos do cotidiano da vida moderna, contribuindo para a preservação e promoção da saúde; Proporcionar aos envolvidos os benefícios da prática esportiva.

Art. 40 - Poderão participar do Campeonato Municipal de Futsal de Castanheiras, atletas que:

- I - Comprovem residência no município, com comprovação através de fatura de água, energia, telefone, em nome próprio ou de familiar (Cônjuge; Genitor(a); Filhos(a)).
- II - Atletas que comprovem vínculo empregatício formal, com registro legal do emprego.
- III - As equipes participantes poderão apresentar entre seus atletas escritos à quantidade 02 (dois), que não residem no município de castanheiras, sendo um escrito na posição de GOLEIRO e outro LINHA, no momento da inscrição deverá apresentar documentos e posição, as quais não poderão serem alteradas.
- IV - Atletas menores de idade deverão apresentar uma declaração de consentimento dos pais ou responsáveis legais, permitindo sua participação no campeonato.
- V - Cada equipe é obrigada a levar para quadra de jogo uma bola de futsal, com total condição de ser utilizada em uma partida;
- VI - Caso alguma equipe não cumpra o inciso V, deste artigo, pagará multa de uma cesta básica de alimentos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que deverá ser entregue antes do início de sua próxima partida, sob pena de perda desse jogo por WO;
- VII - É obrigação das equipes apresentarem-se no local e horário previsto dos jogos.

Art. 41 - As inscrições serão isentas de qualquer taxa para as duas categorias, masculino e feminino ;

- I - O total de vagas será de acordo com o total de equipes interessadas.

Art. 42 - O atleta só poderá fazer parte de uma partida no Campeonato Municipal de Futsal de Castanheiras, se sua documentação for apresentada a Secretaria Municipal de Esporte (em tempo hábil), sua inscrição estiver confirmada e seu nome constar na relação de atletas, não sendo aceito em hipótese alguma inscrição de nenhum atleta na quadra de jogo.

Art. 43 - Cada equipe deverá inscrever no mínimo 6 (seis), e no máximo 12 (doze) atletas, destes 2 (dois), conforme art. 6º, e as inscrições somente até o prazo.

Parágrafo Único: Pedidos de substituição de atletas somente serão analisados caso exista fato relevante para tal (falecimento, contusões com recuperação a longo prazo), e somente durante a fase inicial da competição.

Art. 44 - A ficha de inscrição deverá ser preenchida, em letra de forma (legível) ou impressa e



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

assinada pelo responsável legal da equipe, contendo nome completo sem abreviaturas e número de documento de identificação (Documento com foto: RG ou CNH).

I – Cópias dos documentos dos atletas e uma foto 3 x 4, de cada atleta deverão ser apresentadas juntamente com a ficha de inscrição da equipe, com autorização de divulgação da imagem de cada atleta.

Art. 45 - Sem a apresentação do documento de identificação em mãos, o atleta não poderá participar das partidas.

Art. 46 - Os jogos serão regidos pelas regras oficiais da confederação brasileira de futsal e pelas alterações contidas neste regulamento.

Art. 47 - Os jogos ocorrerão na quadra poliesportiva, conforme cronograma e tabela de jogos divulgada pela Secretaria de Esporte.

I - As rodadas serão compostas por três partidas, tendo como início as 19:15 horas;

II - As tabelas e horários dos jogos serão divulgadas em até 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio dos grupos, que ocorrerá concomitante ao Congresso Técnico.

III - No caso de haver necessidade de remarcar jogos, é de responsabilidade da secretaria municipal de esporte decidir a data e horário, essas informações serão repassadas as equipes interessadas com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência do respectivo jogo.

Art. 48 - Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos para o início da primeira partida:

I - A equipe que não comparecer até o tempo marcado e expirado a tolerância de 15 (quinze) minutos, será considerada perdedora por “WO”.

Art. 49 - As partidas serão de 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos corridos com intervalo de 05 (cinco) minutos, sendo o último minuto de cada tempo cronometrado.

Art. 50 - Cada atleta deve ter participação de no mínimo 01 (um) jogo na primeira fase, para participar das demais.

Art. 51 - As equipes deverão comparecer devidamente uniformizadas com camisas numeradas, calções e meias com cores predominantes, sendo que, em caso de igualdade de uniformes, fica estabelecido que a equipe mandante deverá trocar o mesmo;

I – A equipe mandante será a equipe da esquerda da tabela/súmula do jogo.

Art. 52 - No uniforme de jogo (camisetas, calções e meias) é liberado o uso de logomarcas das empresas patrocinadoras.

Art. 53 - O sistema de disputa do Campeonato Municipal de Futsal terá a formatação, conforme o total de equipe inscritas e tabela de jogos a ser definida pela Secretaria Municipal de Esporte. Parágrafo Único: Em caso de WO, a equipe que não comparecer será desclassificada e a equipe adversária ganhará 03 (três) pontos da partida, considerando-se 3 X 0 o placar da partida, não havendo alteração de resultados de jogos anteriores da referida agremiação.



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

Art. 54 - Para dirigir os jogos a comissão organizadora em conjunto com a empresa de arbitragem contratada para o campeonato municipal de futsal de Castanheiras, escalará os árbitros pertencentes totalmente da empresa; cabendo única e exclusivamente a empresa a escalação dos árbitros, não sendo permitido às equipes participantes o direito de veto.

Art. 55 - A equipe de arbitragem desempenhará suas funções de acordo com as determinações e regras oficiais, dos regulamentos oficiais e recomendações do Departamento de Arbitragem.

Parágrafo Único - A não participação de uma equipe no jogo, sob alegação de não aceitação da arbitragem escalada ou não acatamento da decisão do representante e/ou delegado, implicará na perda da partida por "WO".

Art. 56 - Qualquer equipe que entenda prejudicada em um jogo, deverá requerer a lavratura de protesto na súmula, logo após o término da partida, através do capitão da equipe.

I - As equipes participantes poderão recorrer à Comissão por intermédio de protestos, recursos ou de outras formas, no prazo de até às 12:00 horas do dia seguinte a realização da partida, para apresentar por escrito as razões do recurso junto a Secretaria Municipal de Esporte.

Parágrafo Único: Só será recebido o pedido de recurso que:

I - Estiver redigido em termos precisos e explicar claramente as razões a que se refere;

II - Estiver devidamente assinado pelo responsável indicado por cada equipe;

III - Depósito de caução no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será devolvido no caso de provimento do recurso, em caso de improvimento do recurso a caução será perdida e revertida como premiação para equipe campeã.

Art. 57 - Os pedidos serão julgados pela Comissão Organizadora, representada por 03 (três) membros nomeados pelo(a) Secretário Municipal de Esportes.

Art. 58 - A comissão terá o prazo de 3 dias úteis para julgar o recurso. A decisão será assinada pelos membros e encaminhada em formato PDF ao representante da equipe solicitante.

Art. 59 - Toda suspensão de atletas por cartão amarelo ou vermelho, será conforme regulamento técnico, sujeito também a julgamento pela Comissão Organizadora:

I - 2 (dois) cartões amarelo acarreta a suspensão do jogador para próxima rodada;

II - 1 (um) cartão vermelho acarreta a suspensão do jogador para próxima rodada.

III - Os atletas ou membros da comissão técnica que receberem cartão amarelo serão penalizados a pagar 01 (um) quilograma de alimento não perecível, exceto sal, pagos no próximo jogo do seu respectivo time;

IV - Os atletas ou membros da comissão técnica que receberem cartão vermelho serão penalizados a pagar 05 (cinco) quilogramas de alimento não perecível, exceto sal, pagos no próximo jogo do seu respectivo time;

V - O não pagamento resultará na impossibilidade da equipe participar da respectiva rodada.

Art. 60 - O técnico expulso no jogo estará suspenso na próxima partida.



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

Art. 61 - O congresso técnico será divulgado pela Secretaria Municipal de Esporte, para o sorteio dos grupos e composição das tabelas.

Art. 62 - O Município de Castanheiras através da Secretaria Municipal será responsável pelas premiações do campeonato, a ser definidas mediante Decreto Municipal, levando em consideração o orçamento vigente.

Art. 63 - O sistema de pontuação para classificação será:

VITÓRIA - 03 (três) pontos;

EMPATE - 01 (um) ponto;

DERROTA - 0 (zero) ponto.

Art. 64 - Em caso de empate em pontos, o desempate entre duas ou mais equipes serão usados os seguintes critérios:

I - Nas Fases Inicial e Classificação:

- a) Resultado do Confronto direto;
- b) Saldo de gols na fase;
- c) Equipe com menor número de cartões (Vermelho - Amarelo);
- d) Maior número de gols marcados na fase;
- e) Sorteio.

II - Nas Fases Semifinal e Final:

- a) Prorrogação de dois tempos de 5 minutos cronometrados cada;
- b) Penalidade Máxima.

Art. 65 - A contagem de cartões vermelhos e amarelos, para fins de suspensão automática, será feita de forma acumulativa, ou seja, os cartões não serão anulados de uma fase para outra, exceto para a fase semifinal onde os cartões amarelos serão zerados.

Art. 66 - Quando um jogador participante da partida for expulso, a sua equipe ficará temporariamente com um jogador a menos, sendo que em 2 (dois) minutos pode ser recomposto pela equipe.

Art. 67 - Durante a realização do Campeonato e nas partidas oficiais, se houver agressão entre atletas, dirigentes, árbitros, assistentes, mesários entre si ou contra outra equipe, bem como membros da organização do campeonato, a equipe será eliminada e o atleta sofrerá 01 (um) ano de suspensão dos campeonatos realizado pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 68 - A Secretaria Municipal de Esporte não se responsabilizará por acidentes ocorridos com atletas, dirigentes e torcedores ou por estes ocasionados a terceiros, antes, durante ou após a realização dos jogos.

Art. 69 - A tabela de jogos que será elaborada a partir de sorteio no Congresso Técnico, do início até o final do campeonato, após as inscrições e confirmação das equipes, será divulgada e entregue cópia a todas as equipes inscritas e passará a fazer parte do regulamento.



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jaderlandi, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

Art. 70 - Os comunicados oficiais serão publicados por meio de boletins e notas oficiais disponibilizadas no mural da Prefeitura e nos meios de comunicação oficiais e meios digitais, podendo ser encaminhadas aos representantes das equipes via aplicativos digitais.

Art. 71 - Todos os participantes, equipes, atletas, representantes de equipe, comissão técnica, comissão organizadora devem conhecer o regulamento, vedado a alegação de desconhecimento.

Art. 72 - As equipes poderão inscrever comissão técnica de 02 (dois) membros, sendo um técnico, e um massagista, sendo que apenas a comissão técnica poderão integrar o banco de reservas de suas equipes durante as partidas.

Art. 73 - Os técnicos e massagistas das equipes, para atuarem, deverão estar devidamente vestidos: calça, bermuda ou agasalho, sapato ou tênis, camiseta ou camisa com manga.

Art 74 – Qualquer atleta relacionado na sumula, deverá se fazer presente na quadra de jogo até o termino do primeiro tempo de jogo.

1 – O Atleta que não se fazer presente na quadra de jogo até o termino do primeiro tempo, esta impedido de participar no segundo tempo da partida.

Art. 75 - A Secretaria Municipal de Esportes reserva-se o direito de fazer alterações no regulamento e na tabela de jogos a qualquer momento, se necessário.

Art. 76 - Todo alimento arrecadado será revertida para Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, que dará destinação a famílias carentes.

Art. 77 - Não haverá limite de substituições durante os jogos.

Art. 78 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do
Município de Castanheiras-RO, aos dezessete de
junho de dois mil e vinte cinco.

CICERO APARECIDO Assinado de forma digital
GODOI:32546963287 por CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

ANEXO II TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), eu, _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) da CI-RG nº _____, com endereço na Rua/AV. _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, Município de _____/RO. **AUTORIZO**, na condição de responsável legal do(a) Menor _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº _____, com endereço na Rua/AV. _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, Município de _____/RO, a realizar as seguintes atividades: **PARTICIPAR COMO ATLETA** no CAMPEONATO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO.

Assumo ainda, pelo presente, integral responsabilidade pela sua participação do(a) menor na referida competição desportiva, eximindo os organizadores de qualquer responsabilidade.

Por ser verdade, subscrevo a presente autorização.

Castanheiras/RO, _____ de _____ de _____.

Responsável

Ofício nº072/LEG/2025

Castanheiras, 17 de junho de 2025

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO MUNICIPAL
CASTANHEIRAS/RO

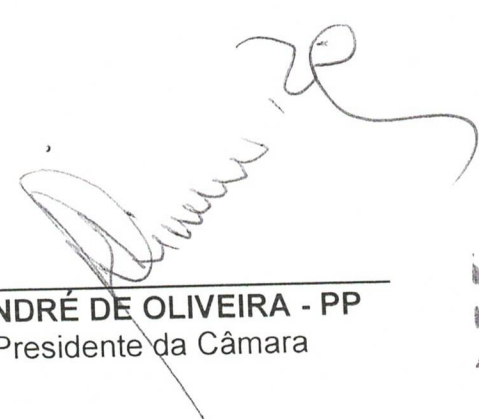
Assunto: Encaminha os Autógrafos nº034/CMC/2025, nº035/CMC/2025, nº036/CMC/2025, nº037/CMC/2025, nº038/CMC/2025.

Ilustríssimo Prefeito,

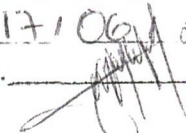
Apraz-me cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para encaminhar os Autógrafos nº 034/CMC/2025, ao Projeto de Lei nº 031/GAB/2025, nº 035/CMC/2025, ao Projeto de Lei nº 030/GAB/2025, nº 036/CMC/2025, ao Projeto de Lei nº 032/GAB/2025, nº 037/CMC/2025, ao Projeto de Lei nº 034/GAB/2025 e nº 038/CMC/2025, ao Projeto de Lei nº 035/GAB/2025.

Sendo o que tenho para o momento, externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente.



ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP
Presidente da Câmara

RECEBIL
EM 17/06/2025
ASS. 



AUTOGRAFO: Nº 035/CMC/2025
PROJETO DE LEI Nº 030/GAB/2025
DE: 16 DE MAIO DE 2025.
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DOS CAMPEONATOS DE
FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL NO MUNICÍPIO
DE CASTANHEIRAS/RO”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Castanheira – RO, Senhor André de Oliveira, no uso das legais atribuições que lhe são conferidos pelo Regimento Interno, Lei Orgânica, Constituição Estadual, Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - O campeonato será organizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer "SEMELC", e não será cobrada taxa de inscrição das equipes.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Castanheiras através da Secretaria Municipal será responsável pelas premiações do campeonato, a ser definidas mediante Decreto Municipal, levando em consideração o orçamento vigente.

Art. 3º - Todas as partidas serão realizadas nos Campos do Município, sendo que os horários serão determinados na tabela dos jogos pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 4º - O campeonato tem seu início marcado e divulgado pela Secretaria Municipal de Esporte, com término, obedecendo o cronograma e à tabela do campeonato.

Art. 5º - Só poderão participar deste campeonato, equipes do município de Castanheiras e atletas que:

- I – Comprovem residência no município, com comprovação através de fatura de água, energia, telefone, em nome próprio ou de familiar (Cônjuge; Genitor(a); Filhos(a)).
- II – Atletas que comprovem vínculo empregatício formal, com registro legal do emprego.
- III - As equipes participantes deverão apresentar entre seus atletas escritos à quantidade mínima de 72.2% dos atletas que se enquadrem nos critérios dos incisos I e II, deste artigo.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



IV - Cada atleta deverá ter 60% (sessenta por cento) de participação na primeira fase para se tornarem aptos as fases seguintes.

Art. 6º - O representante da equipe deverá apresentar junto a **SEMELC** a relação de seus atletas inscritos, juntamente com o número de identidade.

Art. 7º - Poderão ser inscritos neste campeonato, no mínimo 12 atletas e no máximo 18 atletas por equipe.

I - Cada equipe poderá inscrever seus atletas a data definida pela Secretaria Municipal de Esportes, sendo que atletas menores de 18 anos deverão apresentar Autorização dos Pais ou de seu Responsável Legal para participar do campeonato.

Art. 8º - Poderão serem feitas somente, 05 (cinco) substituições em cada partida, porém com 5 paradas no jogo.

Art. 9º - O atleta que for substituído durante o jogo, não poderá voltar a jogar na mesma partida.

Art. 10 - O atleta que for expulso numa partida deverá cumprir automaticamente 1 (uma) partida de suspensão no próximo jogo; Fica sobre responsabilidade do dirigente de cada equipe o controle dos cartões recebidos.

Art. 11 - O atleta perderá condição de jogo a cada série de 03 (três) cartões amarelos. Fica sobre responsabilidade do dirigente da equipe o controle dos cartões recebidos.

Art. 12 - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e posteriormente receber o segundo cartão amarelo ou momento depois receber vermelho direto será contado para efeito de suspensão. Os cartões amarelos são cumulativos no decorrer do campeonato.

Art. 13 - O atleta perderá condições de jogo a cada acumulo de 03 (três) cartões amarelos, os cartões não serão anulados de uma fase para outra, exceto para a fase semifinal e final, onde os cartões amarelos serão zerados.

Art. 14 - A equipe que colocar atletas para jogar, sem que estes estejam inscritos no Campeonato Municipal 2025, perderá os pontos da partida.

Art. 15 - Será obrigatório que as equipes apresentem à mesa relação de atletas 30 minutos antes do início de cada partida, junto com um documento de identificação oficial com foto, sendo que a falta da apresentação do documento de identificação com foto, implicará na impossibilidade de o mesmo participar da partida e será de responsabilidade do atleta entregar o documento na mesa de arbitragem.

Art. 16 - O tempo de duração de cada jogo será de 90 minutos, dividido em 2 tempos de 45 minutos, com intervalo de 15 minutos entre eles.

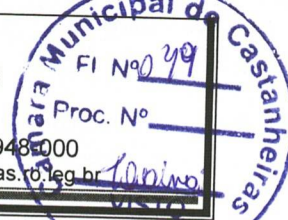
Art. 17 - Será concedida pelo árbitro da partida, uma tolerância de 15 minutos, para a Equipe que não comparecer em campo, na hora e local designado na tabela. Decorrido o prazo concedido, o árbitro dará o jogo por encerrado e ganharão os pontos da partida a equipe presente.

Art. 18 - Após a divulgação da tabela, o clube que vier a desistir do campeonato ficará suspenso e impedido de participar do próximo campeonato realizado pela Secretaria Municipal de Esporte.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



Parágrafo Único – Será punido o atleta que abandonar o campeonato antes do seu término.

I- O atleta que abandonar a competição, deixando de comparecer mais de 50% (cinquenta por cento) do total de jogos da equipe, ficará suspenso e impedido de participar do próximo campeonato organizado pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 19 - Cada equipe deverá apresentar uma bola de jogo em boas condições em seus respectivos jogos.

Art. 20 - Equipes que estiverem com a mesma cor de uniforme, a que estiver à esquerda da tabela que deverá trocar.

Art. 21 - Em caso de empate entre duas ou mais equipes na primeira fase, utilizar-se-á os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

- I - Confronto direto;
- II - Números de vitórias;
- III - Saldo de gols;
- IV - Menos gols sofridos;
- V - Maior número dos gols marcados;
- VI - Sorteio.

Art. 22 - Em caso de Recursos, e a consequente perda dos pontos por uma equipe, os pontos serão passados para outra equipe.

Art. 23 - Todo e qualquer recurso deverão ser impetrados, em até dois dias úteis, após a realização da partida, mediante depósito/caução de uma taxa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referida taxa será estornada em caso de provimento do recurso, e em caso de desprovimento do recurso a mesma será revertida adicionando-a no valor da premiação em favor do time campeão.

Art. 24 - A SEMELC não é responsável pela escala da arbitragem e nem tem a autonomia para interferência na mesma, ficando a carga da empresa contratada.

Art. 25 - Durante a realização do Campeonato e nas partidas oficiais, se houver agressões físicas entre atletas, dirigentes, árbitros, assistentes, mesários entre si ou contra outra equipe, bem como membros da organização do campeonato, a equipe será eliminada e o atleta pegara a punição de 01 (um) ano de suspensão dos campeonatos realizado pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 26 - A partir dos Jogos das Semifinais e Final, serão em uma só partida, permanecendo o empate no tempo regulamentar, não terá tempo de prorrogação e haverá cobranças de 5 (cinco) pênaltis intercalados na 1ª serie de cobranças. Permanecendo o empate, cobranças alternadas de 01 (um) a 01 (um), até a definição do time vencedor.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



Art. 27 - A tabela de jogos do campeonato será elaborada pela Secretaria Municipal de Esporte, através da comissão organizadora.

Art. 28 - Todo atleta que participar de uma partida deverá entrar no campo de jogo, devidamente uniformizado e não poderá jogar descalço.

Art. 29 - A cada ano será alternado o jogo de abertura e final do campeonato municipal, um ano com jogo de abertura em Jardinópolis/RO e jogo final em Castanheiras/RO e assim respectiva e invertidamente nos anos subsequentes.

Art. 30 - Em caso de doença ou algo semelhante o atleta deverá comprovar sua ausência. Mediante atestado Médico, a fim de, evitar a punição estabelecida no art. 18.

Art. 31 - Para as fases de semifinais e final a equipe que fizer a melhor campanha na primeira fase terá o direito de jogar o segundo horário e os jogos serão realizados em um só campo.

Art. 32 - Os jogos só serão remarcados em caso de chuvas fortes alagamento, falta de campo ou luto, será notificado no grupo oficial do campeonato.

Art. 33 - Para as partidas finais do campeonato, final e disputa de 3º e 4º, lugares terão o começo às 13h15min, com a disputa do jogo que definirá os 3º e 4º, lugares, e logo após e partida final do campeonato.

Art. 34 - No caso de (W x O) a equipe será eliminada automaticamente da competição e os atletas que não comparecerem (não constar em súmula) sofrerão punição podendo serem suspensos de competições organizadas pela Secretaria Municipal de Esporte de Castanheiras.

CAPITULO II CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL

Art. 35 - O Campeonato Municipal de Futsal de Castanheiras, é um campeonato organizado e dirigido pela secretaria municipal de Castanheiras, com participação de equipes do município nas categorias MASCULINO E FEMININO.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



Art. 36 - A organização da competição será de inteira responsabilidade do SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, tal qual contará com uma comissão nomeada, composta por 03 (três) Membros.

Art. 37 - Compete Secretaria Municipal de Esporte, a organização e elaboração das tabelas de todas as fases que compõem a competição.

Art. 38 - Haverá sempre um representante da comissão para acompanhar cada rodada, devendo o mesmo tomar resoluções que garantam o bom andamento dos jogos, fazendo cumprir e observar este Regulamento e as Leis Desportivas.

Art. 39 - O Campeonato Municipal de Futsal de Castanheiras tem por objetivo:

- I - Promover a integração, o intercâmbio e a confraternização das equipes inscritas e atletas amadores do município;
- II - Dar oportunidade de participação a um maior número de atletas, despertando o gosto pela prática esportiva, proporcionando estímulo recíproco, intercâmbio social, vivência e reflexão sobre os aspectos positivos do esporte;
- III - Compensar os efeitos nocivos do cotidiano da vida moderna, contribuindo para a preservação e promoção da saúde; proporcionar aos envolvidos os benefícios da prática esportiva.

Art. 40 - Poderão participar do Campeonato Municipal de Futsal de Castanheiras, atletas que: I – Comprovem residência no município, com comprovação através de fatura de água, energia, telefone, em nome próprio ou de familiar (Cônjuge; Genitor(a); Filhos(a)).

- I – Atletas que comprovem vínculo empregatício formal, com registro legal do emprego.
- II - As equipes participantes poderão apresentar entre seus atletas escritos à quantidade 02 (dois), que não residem no município de castanheiras, sendo um escrito na posição de GOLEIRO e outro LINHA, no momento da inscrição deverá apresentar documentos e posição, as quais não poderão ser alteradas.
- III - Atletas menores de idade deverão apresentar uma declaração de consentimento dos pais ou responsáveis legais, permitindo sua participação no campeonato.
- IV - Cada equipe é obrigada a levar para quadra de jogo uma bola de futsal, com total condição de ser utilizada em uma partida;
- V - Caso alguma equipe não cumpra o inciso V, deste artigo, pagará multa de uma cesta básica de alimentos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que deverá ser entregue antes do início de sua próxima partida, sob pena de perda desse jogo por WO;
- VI - É obrigação das equipes apresentarem-se no local e horário previsto dos jogos.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



Art. 41 - As inscrições serão isentas de qualquer taxa para as duas categorias, masculino e feminino;

I – O total de vagas será de acordo com o total de equipes interessadas.

Art. 42 - O atleta só poderá fazer parte de uma partida no Campeonato Municipal de Futsal de Castanheiras, se sua documentação for apresentada a Secretaria Municipal de Esporte (em tempo hábil), sua inscrição estiver confirmada e seu nome constar na relação de atletas, não sendo aceito em hipótese alguma inscrição de nenhum atleta na quadra de jogo.

Art. 43 - Cada equipe deverá inscrever no mínimo 6 (seis), e no máximo 12 (doze) atletas, destes 2 (dois), conforme art. 6º, e as inscrições somente até o prazo.

Parágrafo Único: Pedidos de substituição de atletas somente serão analisados caso exista fato relevante para tal (falecimento, contusões com recuperação a longo prazo), e somente durante a fase inicial da competição.

Art. 44 - A ficha de inscrição deverá ser preenchida, em letra de forma (legível) ou impressa e assinada pelo responsável legal da equipe, contendo nome completo sem abreviaturas e número de documento de identificação (Documento com foto: RG ou CNH).

I – Cópias dos documentos dos atletas e uma foto 3 x 4, de cada atleta deverão ser apresentadas juntamente com a ficha de inscrição da equipe, com autorização de divulgação da imagem de cada atleta.

Art. 45 - Sem a apresentação do documento de identificação em mãos, o atleta não poderá participar das partidas.

Art. 46 - Os jogos serão regidos pelas regras oficiais da confederação brasileira de futsal e pelas alterações contidas neste regulamento.

Art. 47 - Os jogos ocorrerão na quadra poliesportiva, conforme cronograma e tabela de jogos divulgada pela Secretaria de Esporte.

I - As rodadas serão compostas por três partidas, tendo como início as 19:15 horas;

II - As tabelas e horários dos jogos serão divulgadas em até 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio dos grupos, que ocorrerá concomitante ao Congresso Técnico.

III - No caso de haver necessidade de remarcar jogos, é de responsabilidade da secretaria municipal de esporte decidir a data e horário, essas informações serão repassadas as equipes



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



interessadas com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência do respectivo jogo.

Art. 48 - Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos para o início da primeira partida:

I - A equipe que não comparecer até o tempo marcado e expirado a tolerância de 15 (quinze) minutos, será considerada perdedora por “WO”.

Art. 49 - As partidas serão de 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos corridos com intervalo de 05 (cinco) minutos, sendo o último minuto de cada tempo cronometrado.

Art. 50 - Cada atleta deve ter participação de no mínimo 01 (um) jogo na primeira fase, para participar das demais.

Art. 51 - As equipes deverão comparecer devidamente uniformizadas com camisetas numeradas, calções e meias com cores predominantes, sendo que, em caso de igualdade de uniformes, fica estabelecido que a equipe mandante deverá trocar o mesmo;

I - A equipe mandante será a equipe da esquerda da tabela/súmula do jogo.

Art. 52 - No uniforme de jogo (camisetas, calções e meias) é liberado o uso de logomarcas das empresas patrocinadoras.

Art. 53 - O sistema de disputa do Campeonato Municipal de Futsal terá a formatação, conforme o total de equipe inscritas e tabela de jogos a ser definida pela Secretaria Municipal de Esporte. Parágrafo Único: Em caso de WO, a equipe que não comparecer será desclassificada e a equipe adversária ganhará 03 (três) pontos da partida, considerando-se 3 X 0 o placar da partida, não havendo alteração de resultados de jogos anteriores da referida agremiação.

Art. 54 - Para dirigir os jogos a comissão organizadora em conjunto com a empresa de arbitragem contratada para a campeonato municipal de futsal de Castanheiras, escalará os árbitros pertencentes totalmente da empresa; cabendo única e exclusivamente a empresa a escalação dos árbitros, não sendo permitido às equipes participantes o direito de veto.

Art. 55 - A equipe de arbitragem desempenhará suas funções de acordo com as determinações e regras oficiais, dos regulamentos oficiais e recomendações do Departamento de Arbitragem. Parágrafo Único - A não participação de uma equipe no jogo, sob alegação do não aceitação da arbitragem escalada ou não acatamento da decisão do representante e/ou delegado, implicará na perda da partida por “WO”.

Art. 56 - Qualquer equipe que entenda prejudicada em um jogo, deverá requerer a lavratura de protesto na súmula, logo após o término da partida, através do capitão da equipe.

I - As equipes participantes poderão recorrer à Comissão por intermédio de protestos, recursos ou de outras formas, no prazo de até às 12:00 horas do dia seguinte a realização da partida, para



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



apresentar por escrito as razões do recurso junto a Secretaria Municipal de Esporte.

Parágrafo Único: Só será recebido o pedido de recurso que:

- I - Estiver redigido em termos precisos e explicar claramente as razões a que se refere;
- II – Estiver devidamente assinado pelo responsável indicado por cada equipe;
- III – Depósito de caução no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será devolvido no caso de provimento do recurso, em caso de improvimento do recurso a caução será perdida e revertida como premiação para equipe campeã.

Art. 57 - Os pedidos serão julgados pela Comissão Organizadora, representada por 03 (três) membros nomeados pelo(a) Secretario Municipal de Esportes.

Art. 58 - A comissão terá o prazo de 3 dias úteis para julgar o recurso. A decisão será assinada pelos membros e encaminhada em formato PDF ao representante da equipe solicitante.

Art. 59 - Toda suspensão de atletas por cartão amarelo ou vermelho, será conforme regulamento técnico, sujeito também a julgamento pela Comissão Organizadora:

- I - 2 (dois) cartões amarelos acarreta a suspensão do jogador para próxima rodada;
- II – 1 (um) cartão vermelho acarreta a suspensão do jogador para próxima rodada.
- III - Os atletas ou membros da comissão técnica que receberem cartão amarelo serão penalizados a pagar 01 (um) quilograma de alimento não perecível, exceto sal, pagos no próximo jogo do seu respectivo time;
- IV- Os atletas ou membros da comissão técnica que receberem cartão vermelho serão penalizados a pagar 05 (cinco) quilogramas de alimento não perecível, exceto sal, pagos no próximo jogo do seu respectivo time;
- V – O não pagamento resultará na impossibilidade de a equipe participar da respectiva rodada.

Art. 60 - O técnico expulso no jogo estará suspenso na próxima partida.

Art. 61 - O congresso técnico será divulgado pela Secretaria Municipal de Esporte, para o sorteio dos grupos e composição das tabelas.

Art. 62 - O Município de Castanheiras através da Secretaria Municipal será responsável pelas premiações do campeonato, a ser definidas mediante Decreto Municipal, levando em consideração o orçamento vigente.

Art. 63 - O sistema de pontuação para classificação será:

VITÓRIA - 03 (três) pontos;

EMPATE - 01 (um) ponto;

DERROTA - 0 (zero) ponto.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



Art. 64 - Em caso de empate em pontos, o desempate entre duas ou mais equipes serão usados os seguintes critérios:

I - Nas Fases Inicial e Classificação:

- a) Resultado do Confronto direto;
- b) Saldo de gols na fase;
- c) Equipe com menor número de cartões (Vermelho - Amarelo);
- d) Maior número de gols marcados na fase;
- e) Sorteio.

II - Nas Fases Semifinal e Final:

- a) Prorrogação de dois tempos de 5 minutos cronometrados cada;
- b) Penalidade Máxima.

Art. 65 - A contagem de cartões vermelhos e amarelos, para fins de suspensão automática, será feita de forma acumulativa, ou seja, os cartões não serão anulados de uma fase para outra, exceto para a fase semifinal onde os cartões amarelos serão zerados.

Art. 66 - Quando um jogador participante da partida for expulso, a sua equipe ficará temporariamente com um jogador a menos, sendo que em 2 (dois) minutos pode ser recomposto pela equipe.

Art. 67 - Durante a realização do Campeonato e nas partidas oficiais, se houver agressão entre atletas, dirigentes, árbitros, assistentes, mesários entre si ou contra outra equipe, bem como membros da organização do campeonato, a equipe será eliminada e o atleta sofrerá 01 (um) ano de suspensão dos campeonatos realizado pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 68 - A Secretaria Municipal de Esporte não se responsabilizará por acidentes ocorridos com atletas, dirigentes e torcedores ou por estes ocasionados a terceiros, antes, durante ou após a realização dos jogos.

Art. 69 - A tabela de jogos que será elaborada a partir de sorteio no Congresso Técnico, do início até o final do campeonato, após as inscrições e confirmação das equipes, será divulgada e entregue cópia a todas as equipes inscritas e passará a fazer parte do regulamento.

Art. 70 - Os comunicados oficiais serão publicados por meio de boletins e notas oficiais disponibilizadas no mural da Prefeitura e nos meios de comunicação oficiais e meios digitais, podendo ser encaminhadas aos representantes das equipes via aplicativos digitais.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



Art. 71 - Todos os participantes, equipes, atletas, representantes de equipe, comissão técnica, comissão organizadora deve conhecer o regulamento, vedado a alegação de desconhecimento.

Art. 72 - As equipes poderão inscrever comissão técnica de 02 (dois) membros, sendo um técnico, e um massagista, sendo que apenas a comissão técnica poderá integrar o banco de reservas de suas equipes durante as partidas.

Art. 73 - Os técnicos e massagistas das equipes, para atuarem, deverão estar devidamente vestidos: calça, bermuda ou agasalho, sapato ou tênis, camiseta ou camisa com manga.

Art. 74 - Qualquer atleta relacionado na sumula, deverá se fazer presente na quadra de jogo até o termino do primeiro tempo de jogo.

I - O Atleta que não se fazer presente na quadra de jogo até o termino do primeiro tempo, está impedido de participar no segundo tempo da partida.

Art. 75 - A Secretaria Municipal de Esportes reserva-se o direito de fazer alterações no regulamento e na tabela de jogos a qualquer momento, se necessário.

Art. 76 - Todo alimento arrecadado será revertido para Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, que dará distinção a famílias carentes.

Art. 77 - Não haverá limite de substituições durante os jogos.

Art. 78 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

EQUIPE:

RESPONSÁVEL:

TELEFONE:

ATLETAS			
Nº	NOME	CAPITÃO	DOCUMENTO

RESPONSÁVEL



ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO



Em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), eu, _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) da CI-RG nº _____, com _____ endereço _____ na Rua/AV. _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, Município de _____/RO. **AUTORIZO**, na condição de responsável legal do(a) Menor _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº _____, com _____ endereço _____ na Rua/AV. _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, Município de _____/RO, a realizar as seguintes atividades: **PARTICIPAR COMO ATLETA** no CAMPEONATO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO.

Assumo ainda, pelo presente, integral responsabilidade pela sua participação do(a) menor na referida competição desportiva, eximindo os organizadores de qualquer responsabilidade.

Por ser verdade, subscrevo a presente autorização.

Castanheiras/RO, _____ de _____ de _____.

Responsável



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 030/GAB/2.025

Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres Edis,



A propositura deste projeto tem como finalidade de regulamentar a realização de campeonatos de futebol de campo e futsal no município de Castanheiras, dando sustentação legal para realização e pagamento de premiação às equipes e atletas participantes, como meio de incentivo a participação da população em geral a pratica de esportes.

Não há dúvidas de que o fomento à prática esportiva traz inúmeros benefícios à população, na medida em que promove inicialmente a saúde pública, como também cumpre uma importante função de inclusão social, na medida em que retira os jovens das Ruas e do uso das drogas. Exerce, igualmente, influência positiva no combate à violência contribuindo para a garantia de segurança pública.

Sabe-se que a prática de esportes beneficia de sobremaneira a sociedade, posto que reduz a probabilidade de aparecimento de moléstias, além de contribuir para a formação física e psíquica, desenvolvendo e melhorando tais formações.

O desenvolvimento das atividades de esporte e lazer são estatisticamente comprovados, Instrumentos efetivos para o controle da criminalidade, pois assim, os jovens que poderiam estar nas ruas estarão se aperfeiçoando em determinados esportes. Também traz a melhoria da qualidade de vida, afirmação da autoestima do bem-estar, da saúde e para a integração social da população.

Pelo exposto, não há dúvidas quanto à utilidade pública da matéria ora apresentada, bem como a relevância do tema.

Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Leis para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, uma vez que a adequação orçamentaria será para atender as necessidades essenciais dos serviços públicos a serem colocados à disposição da população.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.